



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO Nº 360, de 31 de maio de 2022.

Altera os artigos 231 e 236 da
Resolução nº 201, de 18 de
setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu
Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os artigos 231 e 236 da Resolução nº 201, de 18 de setembro,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 231
.....

III – tratar de interesse particular, sem remuneração; pelo prazo
máximo de 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;
.....

§2º O Deputado que se licenciar, com assunção de suplente, não
poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo superior a 30
(trinta) dias da licença, ou de sua prorrogação, exceto a licença
prevista no inciso IV do caput deste artigo.
.....

Art. 236.....
.....

IV – licença para tratar de interesse particular, desde que o prazo
original de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.
.....

§3º No caso do inciso I deste artigo, a convocação de suplente dar-se-
á em caráter de sucessão, e nos casos dos incisos II, III e IV, a
convocação dar-se-á em caráter de substituição”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário Substituto